



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 007/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Que concede Revisão Geral Anual em decorrência da perda do poder aquisitivo).

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 37 inciso X da Constituição Federal e observando-se o limite definido no inciso III do Artigo 19 da Lei Complementar nº 101 fica concedido índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) de revisão geral anual em recomposição da perda do poder aquisitivo sobre os salários atuais dos servidores públicos ativos e pensionistas, com seus efeitos a partir de 1º de Março de 2022, corrigindo perdas entre o período de Janeiro de 2021 à Dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O índice aplicado será com base no IPCA – Índices de Preços ao Consumidor Amplo e a data base do RGA, são baseados no art. 74, parágrafo único da Lei 102 de 05 de Agosto de 2019.

Fonte de cálculo: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2021
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,10061050
Valor percentual correspondente	10,061050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 110,06 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

[Gostou desse serviço? Dê sua opinião.](#)

Artigo 2º - As despesas que o Município vier assumir na referida Lei estão previstos no orçamento vigente, e serão suplementados se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.022, revogando as disposições em contrário,

Município de Sagres, 22 de fevereiro de 2022.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 007/2022 de 17/02/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO